



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 12/2016 – CASA CIVIL –  
SUPRESSÃO CONTRATUAL**

**Processo nº 002.000.137/2016**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA - ME**, CNPJ nº 00.481.440/0001-08, com sede na SCLS 205, Bloco A, Loja 35 – Asa Sul - Brasília/DF, representada por **JOSÉ ARI SAVIOTI JÚNIOR**, portador do RG nº 1.818.490 SSP/DF, inscrito no CPF nº 696.443.301-53, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2016-CASA CIVIL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo aditivo tem por objeto suprimir os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, nos seguintes percentuais quantitativos: 39%, 36%, 24%, 38%, 50%, 26,66%, 23,33%, respectivamente, no valor de R\$ 36.258,28 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor global Contrato nº 12/2016-CASA CIVIL, conforme os Memorandos nº 003 e 004/2017-Cerimonial, de 25/01/2017 e 09/02/2017, (fls. 328/331 e fls. 332/334), e a anuência da contratada sob fls. 330/331 e 334, em comum acordo, passando do valor total de **R\$ 103.573,00 (cento e três mil, quinhentos e setenta e três reais)**, para **R\$ 67.314,72 (sessenta e sete mil, trezentos e catorze reais e setenta e dois centavos)**, em cumprimento

Página 1 de 4

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º

Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

ao Decreto nº 36.757, de 16 de setembro de 2015 e ao inciso II, do parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES ATUAIS			VALORES A SUPRIR			
		QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
01	ARRANJO para auditório e plenário, floral tipo Jardineira com caimento, medindo mínimo de 0,80m de comprimento, contendo 08 Dúzias de Flores, com complementos necessários para compor o Arranjo. Contendo Flores Tropicais e/ou Flores Campestres.	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00	61	R\$ 190,00	R\$ 11.590,00	39,0000%
02	ARRANJO para auditório e Plenário, Floral Tipo Jardineira com Caimento, Medindo Mínimo de 02 m de comprimento. Contendo 20 dúzias de Flores, com complementos necessários para compor o Arranjo.  Contendo Flores tropicais e/ou Flores Campestres.  COD. BR-COMPRASNET. 5010	100	R\$ 537,73	R\$ 53.773,00	64	R\$ 537,73	R\$ 34.414,72	36,0000%
03	BUQUÊ redondo Pequeno, Medindo Mínimo de 0,30m de diâmetro, Contendo 02 dúzias de Flores, com complementos necessários para compor o Arranjo.  Contendo Flores tropicais e/ou Flores Campestres.  COD. BR-COMPRASNET: 5010	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	38	R\$ 110,00	R\$ 4.180,00	24,0000%
04	BUQUÊ redondo Médio, Medindo Mínimo de 0,45m de diâmetro, Contendo 03 dúzias de Flores, com complementos necessários para compor o Arranjo.	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	31	R\$ 180,00	R\$ 5.580,00	38,0000%



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

	Contendo Flores Tropicais e/ou Flores Campestres. COD. BR-COMPRASNET: 5010							
05	CORBEILLES com mínimo de 0,80m de altura, contendo 05 dúzias de Flores, com complementos necessários para compor o Arranjo. Contendo Flores Tropicais, Nobres e/ou Campestres. COD. BR-COMPRASNET: 5010	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	50,0000%
06	COROA FÚNEBRE pequena, Medindo mínimo de 1m de diâmetro, contendo 12 dúzias de Flores, com complementos necessários para compor o Arranjo. Contendo Flores Tropicais e/ou Campestres COD. BR-COMPRASNET: 71528	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	22	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00	26,6667%
07	COROA FÚNEBRE média, medindo mínimo de 1,20m de diâmetro, contendo 12 dúzias de Flores, com complementos necessários para compor o Arranjo. Contendo Flores Tropicais e/ou Campestres COD. BR-COMPRASNET: 71528	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	23	R\$ 250,00	R\$ 5.750,00	23,3333%
<b>TOTAL (35%) .....</b>								<b>67.314,72</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Brasília, 14 de março de 2017.

**Pelo Distrito Federal:**

**SÉRGIO SAMPAIO**  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

**Pela Contratada:**

**JOSÉ ARI SAVIOTI JÚNIOR**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA  
CPF: 730.998.211-87



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

**Contrato para Aquisição de Bens pelo  
Distrito Federal nº 12/2016 – CASA  
CIVIL, nos termos do Padrão nº  
08/2002.**

**Processo nº 002.000.137/2016**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.481.440/0001-08, com sede na SCLS 205, Bloco A, Loja 35 – Asa Sul - Brasília/DF, representada por **JOSÉ ARI SAVIOTI JÚNIOR**, portador do RG nº 1.818.490 SSP/DF, inscrito no CPF nº 696.443.301-53, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2016-SCG/SEPLAG (fls. 82/123), da Proposta (fls. 200/202) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de ornamentação, confecção e montagens de arranjos florais tipo buquê, coroas a serem utilizados em eventos oficiais realizados pela Governadoria e Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2016-SCG/SEPLAG (fls. 82/123) e da Proposta (fls. 200/202), que passam a integrar o presente Termo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

---

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida nos itens 12 - Da Entrega do Material, do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2016-SCG/SEPLAG (fl. 102) e 7 – Local, Prazo e Condições de Entrega, do Termo de Referência, do Anexo I, do citado Edital (fls. 108/109) e na Proposta de fl. 201.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ **103.573,00 (cento e três mil, quinhentos e setenta e três reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2578.0006

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 178

6.2 – O empenho é de R\$ 51.709,20 (cinquenta e um mil, setecentos e nove reais e vinte centavos) conforme a Nota de Empenho nº 2016NE00731 emitida em 13/07/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

---

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;  
IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme item 3, do Termo de Referência, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016-SCG/SEPLAG (fl. 106).

**Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1 – Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 2.071,46 (dois mil e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração;

b) Zelar e garantir as qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo Poder Público;

c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato;

e) Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

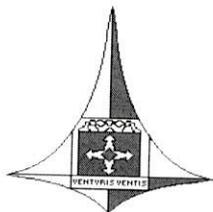
11.8 - A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2016-SCG/SEPLAG (fls. 82/123) e Proposta de fls. 200/202.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2 – Da Advertência**

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e
- V – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

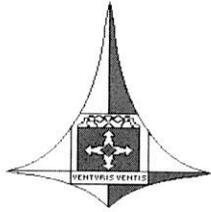
### **13.5 – Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

---

**13.6 – Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n<sup>os</sup> 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

---

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto n° 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 – Do Assentamento em Registros**

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

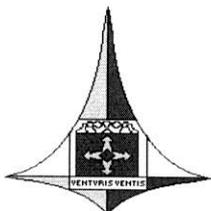
13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

---

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 – É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

---

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

**Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Cláusula Vigésima - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de agosto de 2016.

Pelo Distrito Federal:

**SÉRGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

**JOSÉ ARI SAVIOTI JÚNIOR**  
Representante Legal

Testemunhas:

**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

**MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA**  
CPF: 730.998.211-87

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti  
3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.001343/2015. Contrato: n.º 012/2015 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa COPIADORA UNIVERSITÁRIA LTDA - ME (Contratada). Objeto: Prorrogação do período da vigência do contrato, por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 27 de agosto de 2016 a 26 de agosto de 2017. O valor do contrato passa a ser de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais). Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Presidente, e, pela Contratada, MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA.

## EXTRATO DE CONTRATO (4º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.000287/2012. Contrato: n.º 021/2012 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP (Contratada). Objeto: Prorrogação do período da vigência do contrato, por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 27 de setembro de 2016 a 26 de setembro de 2017. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputada CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Presidente, e, pela Contratada, HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 12/2016-CASA CIVIL

PROCESSO: 002.000.137/2016. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS X INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 37/2016-SCG/SEPLAG, com fundamento na Proposta e Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de ornamentação, confecção e montagens de arranjos florais tipo buquê, coroas a serem utilizados em eventos oficiais realizados pela Governadoria e Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.2578.0006; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 178. NOTA DE EMPENHO: Nº 2016NE00731, emitida em 13/07/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 103.573,00 (cento e três mil, quinhentos e setenta e três reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, na qualidade de Secretário de Estado; Pela CONTRATADA: JOSÉ ARI SAVIOTI JÚNIOR, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

## EDITAL Nº 56 - METRÔ-DF, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

## CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF

## RESULTADO CONSOLIDADO FINAL DO CONCURSO PARA OS EMPREGOS DE OPERADOR DE TRANSPORTE METROFERROVIÁRIO (OTM) E PROFISSIONAL DE SEGURANÇA METROFERROVIÁRIO (PSO) COM A INCLUSÃO DE CANDIDATOS EM SITUAÇÃO SUB JUDICE E OUTRAS ALTERAÇÕES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e em obediência a decisões judiciais proferidas em caráter liminar, torna públicas as seguintes alterações no resultado final no concurso para os empregos de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) e Profissional de Segurança Metroferroviário (PSO) do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 1 - METRÔ/DF, de 12 de dezembro de 2013, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível superior e médio do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), conforme a seguir.

1 INCLUIR, em obediência a decisões judiciais proferidas em caráter liminar, os seguintes candidatos, em situação sub judice, na listagem geral de aprovados no concurso público para o emprego de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) - Especialidade Operador Metroferroviário Júnior (código 211), com as seguintes informações: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética), nota final no concurso público e ordem de classificação final no certame: 77248255, EDSON CALDAS SOUZA (sub judice), 48, 397.

2 INCLUIR, em obediência a decisões judiciais proferidas em caráter liminar, os seguintes candidatos, em situação sub judice, na listagem geral de aprovados no concurso público para o emprego de Profissional de Segurança Metroferroviário (PSO) - Especialidade Segurança Metroferroviário (código 212), com as seguintes informações: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética), nota final no concurso público e ordem de classificação final no certame: 77261222, TIAGO BALBINO ARAUJO (sub judice), 50, 204.

3 Com as alterações indicadas nos itens 1 e 2 acima, FICA CONSOLIDADO o resultado final para os empregos de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) e Profissional de Segurança Metroferroviário (PSO) do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 1 - METRÔ/DF, de 12 de dezembro de 2013, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para empregos de nível superior e médio do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), conforme a seguir.

3.1 Emprego de Operador de Transporte Metroferroviário (OTM) - Especialidade Operador Metroferroviário Júnior (código 211) (listagem geral com número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética), nota final no concurso público e ordem de classificação final no certame): 77117930, ADELIA CARVALHO RODRIGUES (sub judice), 48, 414; 77167722, ALEF BATISTA FERREIRA, 48, 450; 77140944, ALEX FERREIRA DO NASCIMENTO, 62, 3; 77236534, ALEXANDRE ALVES XAVIER, 48, 429; 77101752, ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, 52, 150; 77188365, ALEXANDRE MENDES DE CARVALHO, 48, 447; 77141584, ALINE ARAUJO DOS SANTOS, 48, 384; 77104962, ALINE BERNARDES DE CARVALHO SATAS, 49, 350; 77146745, ALINE CARLA FERREIRA CUNHA, 55, 41; 77242593, ALINE DA SILVA LOPES, 52, 158; 77123356, ALINE MAYARA RESENDE MATEUS (sub judice), 50, 282; 77212136, ALINE SOARES SILVEIRA, 50, 257; 77118929, ALLINE KELLY DE ALMEIDA MELO, 49, 343; 77105460, ALSON GUIMARAES DOURADO, 48, 387; 77114858, ALTAIR PEREIRA DA CUNHA JUNIOR, 48, 427; 77178548, ALYSSON SOARES DE MENEZES (sub judice), 52, 167; 77257150, ANA CAROLINY DAMASCENO LEITAO, 53, 126; 77122671, ANA CLAUDIA PEREIRA AZEVEDO, 48, 428; 77131424, ANA LAURA COCENTINO DE OLIVEIRA, 56, 31; 77183885, ANA PAULA DA SILVA MELO, 48, 438; 77136724, ANDERSON FERREIRA DE REZENDE, 49, 320; 77129265, ANDERSON JUNIO SANTOS DE LIMA, 53, 122; 77252814, ANDERSON MENDES GARAJAU, 50, 246; 77136892, ANDRE JALES RIGAMONTE, 52, 147; 77108426, ANDRE LUIS DO NASCIMENTO SANTOS, 48, 425; 77218309, ANDRE LUIZ CALIMAN DE SOUSA, 49, 356; 77194702, ANDRE LUIZ GIL DE SOUZA, 54, 68; 77141179, ANDRE LUIZ MACHADO PEREIRA, 50, 287; 77256043, ANDRE VIEIRA ALVES, 50, 297; 77108436, ANDREI DE ANDRADE MAGARI, 52, 166; 77202262, ANDREIA BAUMGRATZ, 51, 181; 77216366, ANDREY BATISTA SANTOS, 48, 399; 77153082, ANDREZA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 51, 178; 77204857, ANGELICA VERSIANI NEVES MOTTA, 49, 349; 77105375, ANTONIA FABIANA DIAS DE OLIVEIRA ALCANTARA, 65, 1; 77140878, ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO, 51, 177; 77132253, ARIADNE ROBERTA DE SOUZA SILVA, 48, 443; 77121939, ARTHUR RODRIGUES BEZERRA, 55, 50; 77138705, ARTUR MARIO GALVAO DA SILVA (sub judice), 53, 112; 77251614, BARBARA FRANCINE OLIVEIRA SANTOS, 54, 70; 77110956, BRAYANN BARBOSA DA COSTA, 52, 165; 77236895, BRENO EDUARDO COELHO, 52, 160; 77221337, BRUNA CAVALCANTE DA SILVA SOARES, 51, 184; 77134974, BRUNA PAIVA TEIXEIRA VALENTIM, 48, 392; 77135930, BRUNA REGINA DE SOUSA, 48, 411; 77100010, BRUNA SANIA BRUM DA SILVA, 51, 222; 77235451, BRUNO CORREA DE ARAUJO, 49, 331; 77127262, BRUNO DA SILVA LUCAS, 50, 268; 77109903, BRUNO DANTAS DE ARAUJO, 50, 273; 77105647, BRUNO DE SOUZA LEO LACERDA, 52, 137; 77145114, BRUNO PRADO SOUZA, 50, 307; 77109633, BRUNO SILVEIRA LACERDA ALVES, 59, 6; 77160308, CAMILA QUINDERE LOURENCO, 48, 431; 77131161, CAMILA VIVIANE ARAUJO DOS SANTOS, 49, 360; 77182008, CARLOS AUGUSTO ARAGAO DO AMARAL, 51, 228; 77124854, CARLOS DIAS BEZERRA (sub judice), 49, 310; 77144134, CARLOS MAGNO BATISTA VIEIRAM, 51, 201; 77100408, CARMEM DE SOUZA MORAES, 58, 8; 77135951, CARMEN NEIDE ANTUNES PINHEIRO, 52, 140; 77132351, CAROLINA SALES NETO, 49, 316; 00000008, CAROLINE PINHEIRO GOLDNER DA FONSECA (sub judice), 48, 401; 77254173, CAROLINE TEYKAL PERES VELLOSO, 48, 442; 77146271, CASCIA RODRIGUES TEJO, 48, 412; 77213549, CLARISSA PACIFICO BARBOSA MAIA, 56, 27; 77104017, CLAUDETE SOUZA DA CRUZ (sub judice), 50, 250; 77135320, CLAUDIMAR RODRIGUES LIMA, 48, 369; 77148584, CLECIO LIMA FERREIRA (sub judice), 48, 368; 77150717, CLEUDIR NASCIMENTO DE SOUSA (sub judice), 50, 248; 77209733, COSMO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS, 48, 395; 77259952, CRISTIANO RODRIGUES DA ROCHA, 48, 421; 77229262, CYNTHIA BARROSO HEIBEL, 53, 134; 77107965, DALTON DE SOUSA SANTOS, 54, 72; 77115885, DANIEL ALVES DE ALMEIDA (sub judice), 50, 241; 77125152, DANIEL ALVES DE SOUSA JUNIOR (sub judice), 49, 351; 77193025, DANIEL DE SOUSA TOLEDO BIDU, 50, 294; 77236434, DANIEL FERNANDO PIZZINATO (sub judice), 49, 318; 77122216, DANIEL MENDES DIAS CHAGAS, 53, 107; 77101976, DANIEL NASCIMENTO MARQUES (sub judice), 54, 60; 77154531, DANIEL SANTANA DE CARVALHO (sub judice),

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-000.746/2012. Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 08/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CBV - Centro Brasileiro da Visão LTDA. Objeto: Alteração dos valores de CH (coeficiente de honorários médicos), US (unidade de serviço), consulta oftalmológica e pacotes de cirurgias oftalmológicas estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo. Data da assinatura: 13 de março de 2017. Legislação: Art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Partes: Pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz pela Credenciada, o Dr. Marcos Pereira de Ávila.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2016-CASA CIVIL PROCESSO: 002.000.137/2016. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS x INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA-ME. OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto suprimir os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, nos seguintes percentuais quantitativos: 39%, 36%, 24%, 38%, 50%, 26,66%, 23,33%, respectivamente, no valor de R\$ 36.258,28 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor global Contrato nº 12/2016-CASA CIVIL, conforme os Memorandos nº 003 e 004/2017-Cerimonial, de 25/01/2017 e 09/02/2017, e a anuência da contratada, em comum acordo, passando o valor total para R\$ 67.314,72 (sessenta e sete mil, trezentos e catorze reais e setenta e dois centavos), em cumprimento ao Decreto nº 36.757, de 16 de setembro de 2015 e ao inciso II, do parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; Pela CONTRATADA: JOSÉ ARI SAVIOTI JÚNIOR, na qualidade de Representante Legal.

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 754/2015 - Edital nº 03/2015

Processo: 0193.000.908/2015. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto nº 754/2015 - Edital nº 03/2015. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; RODRIGO DE MELLO, como outorgado. OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o OUTORGANTE do Termo de Outorga e Aceitação nº 754/2015, substituindo a pesquisadora DÉBORA LEITE SILVANO, pelo pesquisador RODRIGO DE MELLO. Ratificação: Continuum inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Data de assinatura: 16/02/2017. SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente da FAP/DF, pela OUTORGADA: RODRIGO DE MELLO, pela instituição Executora: GILBERTO GONÇALVES GARCIA, Dirigente; DANIEL REY DE CARVALHO, Pró-Reitor Acadêmico; FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Pró-Reitor de Administração.

## EDITAL Nº 02/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017. APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da seleção de propostas de apoio financeiro à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação a serem realizados no mês de MAIO/2017. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário, Instituição Executora e valor a ser aprovado: Kleber Aparecido da Silva, UnB, R\$ 111.000,00. WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

## RETIFICAÇÃO

No Edital 03/2017-Seleção Pública de Propostas de Pesquisas sobre o Sistema de Proteção e Promoção dos Direitos de Meninas e Mulheres no Distrito Federal, publicado no DODF Nº 46, de 08/03/2017, página 25, ONDE SE LÊ: "15.2 Os projetos com nota final <sup>3</sup> a 70 (setenta) pontos, serão considerados meritórios para fins deste Edital. ", LEIA-SE: "15.2 Os projetos com nota final maior ou igual a 70 (setenta) pontos, serão considerados meritórios para fins deste Edital. "

No Edital 04/2017-Seleção Pública de Propostas de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação - Demanda Espontânea, publicado no DODF Nº 48, de 10/03/2017, página 37, ONDE SE LÊ: "15.2 Os projetos com nota final <sup>3</sup> a 70 (setenta) pontos serão considerados demanda qualificada para fins deste Edital. ", LEIA-SE: "15.2 Os projetos com nota final maior ou igual a 70 (setenta) pontos, serão considerados demanda qualificada para fins deste Edital. "

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DE COMPRAS

## AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 - UASG 925041

O Pregoeiro comunica aos interessados que o pregão acima citado, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento e administração de Vales Alimentação e Refeição, via cartão magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) administrados pela Secretaria Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se suspenso tendo em vista impugnação aos termos do edital e consequente alteração do Termo de Referência. Processo nº 410.000.10789/2016-60-SEL.

Brasília/DF, 20 de março de 2017.

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

## CONSELHO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

## AVISO DE INDEFERIMENTO 001/2017.

Os processos das entidades abaixo listadas tiveram seu pedido de qualificação como Organização Social INDEFERIDO por não adequação aos Artigos nºs. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 4.081/2008 e ao Artigo 2º Decreto 29.870/2008:

410.000.552/2015 - SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD - UF: SP - CNPJ: 48.211.585/0001-15  
410.001.891/2016 - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS - UF: BA - CNPJ: 11.344.038/0001-06  
410.000.966/2015 - INSTITUTO NOVOS CAMINHOS - UF: AM - CNPJ: 04.179.664/0001-10

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017

PROCESSO: 413.000.013/2017 - DAS PARTES: DF/IPREV x SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS. DO OBJETO: Prestação de serviços de publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 32.203; II - Programa de Trabalho: 09.131.6003.8505.8701; III - Natureza da Despesa: 33.91.39; IV - Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho Inicial nº 2017NE00218, emitida em 08/03/2017, na modalidade Estimativa. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 17/03/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IPREV: Adler Anaximandro de Cruz e Alves, na qualidade de Diretor Presidente, e pela CONTRATADA: Sergio Sampaio Contreiras de Almeida, na qualidade de Secretário de Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

## EDITAL Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e tendo em vista o disposto do artigo inciso III, art. 11 da Lei 4567/2011 de 09 de maio de 2011, INTIMA o(s) interessado(s), a comparecer(em), no prazo de 30(trinta) dias, à Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, situada na CNN 01 Bloco B - Ceilândia/DF, nos dias úteis das 12h30 às 18h30 horas, com o fim de providenciar a regularização de pendência referente ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s). O não comparecimento no prazo ensejará o arquivamento do processo. Considera-se realizada a intimação 15 (quinze) dias após a publicação do presente edital. 046.000.105/2017, VALDEMAR GONÇALVES DA SILVA.

PAULO LOPES

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

## EDITAL Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela Lei 1.080 de 15 de maio de 1996, torna pública a lavratura dos autos de infração constantes dos processos abaixo relacionados, ficando os respectivos contribuintes intimados a efetuarem o pagamento ou apresentarem impugnação à exigência fiscal, no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação. Considera-se realizada a intimação em 15(quinze) dias após a